PROCESSO N.º 397/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA (DAE),** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água, esgoto e demais receitas do DAE - Americana, sem exclusividade, por meio físico e eletrônico, em padrão FEBRABAN**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, aplicando-se no que couber os termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 13.826/2025 e Portaria DAE nº 1.318/2025 e em conformidade com as condições explicitadas a seguir, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Modalidade e Forma	Credenciamento Presencial
Recebimento dos envelopes	Até o dia **22/09/2026**, sendo que, na data da sessão, os documentos poderão ser entregues das **9h às 10h** (horário de Brasília).
Abertura da sessão	**22/09/2026** às 10h15min (horário de Brasília)
Permitida a participação de consórcio	Não, conforme justificativa constante no Termo de Referencia.
Local para apresentação/entrega dos documentos	Setor de Protocolo do Departamento de Água e Esgoto de Americana, situado à Rua dos Estudantes, 333, Cordenonsi, Americana-SP, ou por meio do e-mail licitacao@daeamericana.sp.gov.br. OBS: Também serão aceitos envelopes enviados pelos Correios, endereçados à Comissão de Contratação, observadas as condições estabelecidas no edital.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial do Município de Americana Jornal O Estado de São Paulo Site oficial: www.daeamericana.sp.gov.br PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Poderão ser encaminhados por meio do e-mail licitacao@daeamericana.sp.gov.br ou protocolados no Setor de Protocolo do DAE, das **9h às 16h**, observados os prazos estabelecidos no edital.

O pedido de credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

O presente edital ficará disponível no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

O presente edital será válido por 05 (cinco) anos a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período ou revogado ou anulado a qualquer tempo.

Enquanto vigente o edital, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

O credenciamento quando deferido será válido enquanto vigente o edital, devendo o credenciado manter todas as condições que ensejaram no deferimento do seu pedido.

1. DO OBJETO

1.1. O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA (DAE), por sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 1.322/2025, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar licitatório de credenciamento cujo objeto é a prestação de serviços bancários de **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água, esgoto e demais receitas do DAE - Americana, sem exclusividade, por meio físico e eletrônico, em padrão FEBRABAN**, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

1.2. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 74 inciso IV - inexigibilidade; art. 79 - Credenciamento), Decreto Municipal nº 13.826/2025 e Portaria n.º 1.318/2025 e demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.3. O credenciamento das instituições será formalizado mediante assinatura de Contrato, a ser celebrado entre o **DAE** e a(s) instituição(ões) habilitadas.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Entrega da documentação:

2.1.1. A entrega dos envelopes deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital.

2.2. Local de entrega: Setor de Protocolo, endereçado à Comissão de Contratação do **DAE**, situado na Rua dos Estudantes, nº 333, Cordenonsi, Município de Americana/SP, no horário das 9h às 16h, , ou, ainda, através do e-mail licitacao@daeamericana.sp.gov.br, sendo aceito também via correio, endereçados à Comissão de Contratação.

2.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do

protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

2.3.1. Os resultados das análises dos pedidos de credenciamento realizados até o dia 22/09/2026 serão divulgados em ato único, observado o prazo estabelecido no item 2.3 deste edital.

2.4. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do edital de chamamento sendo que o prazo para análise dos documentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

2.4.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

2.5. O edital estará disponível no endereço eletrônico do DAE www.daeamericana.sp.gov.br - Editais e Licitações – Chamada Pública, no PNCP ou no Setor de Protocolo, situado à Rua dos Estudantes nº 333, Cordenonsi, Município de Americana/SP,

2.6. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Conforme disposto no art. 132 da Portaria nº 1.318/2025, a sessão pública será realizada de forma presencial e, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado é de R$ 2.986.400,00 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos reais)

3.2. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Classificação Funcional 17.512.0034.2.148, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste edital.

4.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação da instituição:

4.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

4.2.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

4.2.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

4.3. Como condição prévia à participação no certame a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Apenados mantido pelo tribunal de contas do estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A instituição credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital e seus adendos):

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As instituições interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), devem, obrigatoriamente, apresentar, na forma e no prazo previsto no Item 2 deste Edital, a documentação descrita neste item juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado da instituição, preferencialmente, com documentos sequencialmente enumerados.

6.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água, esgoto e demais receitas do DAE - Americana, sem exclusividade, por meio físico e eletrônico, em padrão FEBRABAN, conforme especificações constantes no termo de referencia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ:.....

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua dos Estudantes, 333 – Cordenonsi, Americana-SP, CEP: 13.472-510.

6.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua apresentação que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas.

6.5. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

6.5.1. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Contratação, para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.6. A Comissão poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a instituição que apresentar documentos em desacordo com as exigências deste Edital, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7. A instituição poderá ser representada neste credenciamento por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração.

6.8. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

6.8.1. Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento e Proposta (ANEXO II);

6.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

6.8.2.1.. *Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

6.8.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S, se incidente sobre o objeto da licitação;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de capacidade técnica operacional nos termos do item 17, subitem 17.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

b) Prova de autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição Financeira conforme o item 17, subitem 17.2 53-do Termo de Referência (Anexo I do edital).

6.8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.8.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal da instituição, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da licitante atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município.

h) no caso de licitantes em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 4 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.8.7. Para fins do presente credenciamento, não será aceita a apresentação de documentos em desconformidade com o edital.

6.8.8. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da instituição.

6.8.8.1. Se a instituição for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; se filial, deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

6.8.9. Não serão aceitos documentos cujos datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

6.8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Não será credenciado o interessado que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto ao **DAE.**

7.3. O processamento e o julgamento dos Documentos para Credenciamento serão realizados pela Comissão de Contratação.

7.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pela instituição de modo pré-existente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão, em diligência, mediante decisão fundamentada.

7.5. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da interessada.

7.6. Para fins de manter regulares todas as condições de credenciamento, as CREDENCIADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, através do envio de documentação nos mesmos termos deste Edital.

8. DO RECURSO

8.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

9.2. Transcorrido o prazo recursal sem que haja interposição de recursos ou havendo requerimento dos recursos apresentados à comissão de contratação, após verificar a lisura e legalidade de todo procedimento, as instituições habilitadas serão CREDENCIADAS.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Sendo a instituição selecionada, será com ela celebrado contrato, fundamentado no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo, para a formalização do ajuste, serem observados ainda as disposições do art. 72 e 94 da mesma lei.

10.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.3. Quando o credenciado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perderá o direito à contratação e a ela serão aplicadas as sanções cabíveis.

10.4. Juntamente com o instrumento contratual, a instituição deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

10.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive às instituições remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A duração do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A DAE fará o pagamento somente dos débitos efetivados.

12.2. Os pagamentos das tarifas bancárias serão mensais.

12.3. A credenciada deverá enviar para ao DAE, até o 5º dia útil de cada mês, relatório informando a quantidade do serviço realizado no mês anterior e seus respectivos valores, para conferência e posterior aprovação do pagamento e missão da respectiva nota fiscal.

12.4. Os pagamentos das tarifas poderão ser realizados por meio de transferência eletrônica em conta indicada, posteriormente à aprovação da DAE do relatório mencionado no item.
12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

12.6. Ocorrendo erro na apresentação de notas fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

12.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação das condições de habilitação conforme previsto neste edital.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.9. O não-pagamento no prazo previsto acarretará ao DAE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à comissão de contratação com antecedência mínima de 30 trinta) dias, em requerimento protocolado.

13.2. A exclusão será deferida pelo superintendente, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o órgão, com relação a este Edital.

13.3. Fica assegurado ao DAE descredenciar a credenciada em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

a) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
b) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece a Portaria 1.318/2025, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. A aplicação das penalidades observará o disposto na Portaria 1.318/2025.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: licitacao@daeamericana.sp.gov.br.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu protocolo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A instituição interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

16.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site do DAE https://daeamericana.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.7. Todos os prazos constantes neste edital serão contados em dias úteis, quando não estiver expressamente definido nada em contrário.

16.8. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante a Comissão de Contratação, no endereço Rua dos Estudantes, nº 333, Cordenonsi, Município de Americana/SP, no horário das 9h à16h, através dos telefones: (19) 3471-2904/2948, ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@daeamericana.sp.gov.br.

16.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a credenciada deverá se subordinar ao Foro do Município de Americana/SP, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Americana, 25 de agosto de 2026.

Fábio Renato de Oliveira
Superintendente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o Credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água, esgoto e demais receitas do DAE - Americana, sem exclusividade, por meio físico e eletrônico, em padrão FEBRABAN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentação: O procedimento de credenciamento justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos usuários múltiplos canais de pagamento, sem restrição a uma única instituição financeira, promovendo maior conveniência e acessibilidade no atendimento.

2.2. Vantagens operacionais: O credenciamento permite a contratação de todas as instituições financeiras interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando a ampliação da rede arrecadadora, a redução de filas e do tempo de atendimento, o aumento da competitividade entre os agentes arrecadadores e a mitigação de riscos operacionais decorrentes da concentração em um único prestador.

2.3. Aderência ao interesse público: O modelo adotado observa os princípios da eficiência, isonomia e continuidade do serviço público, assegurando aos usuários a possibilidade de realizar pagamentos por diferentes meios e instituições, inclusive por canais digitais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, em seus art. 6º, XLIII (credenciamento); art. 74, inciso IV (inexigibilidade); art. 79 (procedimento auxiliar) e art. 11 (princípios da eficiência e economicidade).

3.2. Aplica-se ainda a regulamentação do Banco Central do Brasil e normas correlatas.

4. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serviço comum, de natureza continuada, com padrões de desempenho objetivamente definidos, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) vinculado.

5. QUANTITATIVOS

5.1.1. O DAE - Americana possui atualmente aproximadamente **87.000 (oitenta e sete mil) unidades consumidoras ativas cadastradas**, representando a totalidade dos usuários atendidos pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5.1.2. Com base no cadastro existente, estima-se o processamento anual de aproximadamente **1.044.000 (um milhão e quarenta e quatro mil) faturas**, considerando faturas mensais, carnês e guias de recolhimento ao longo do exercício de 2025.

5.1.3. O elevado volume de documentos de arrecadação evidencia a complexidade das atividades de recebimento, processamento, baixa e conciliação financeira, exigindo soluções tecnológicas e operacionais compatíveis com a demanda.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de arrecadação das tarifas de água, esgoto e demais receitas do DAE - Americana, compreendendo o recebimento, processamento, liquidação, transmissão de dados, baixa automática e repasse dos valores arrecadados.

6.2. Os serviços deverão ser executados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, mediante utilização de canais físicos e eletrônicos de atendimento, observados os padrões técnicos da FEBRABAN e demais normas aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

6.3. A arrecadação deverá ocorrer por meio de código de barras padrão FEBRABAN, débito automático em conta corrente, pagamento instantâneo via PIX e demais canais eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira, incluindo internet banking, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários.

6.4. O pagamento via PIX deverá estar vinculado diretamente à conta bancária e à chave PIX de titularidade do DAE, sendo vedada a utilização de empresas intermediadoras, subadquirentes, gateways de pagamento ou quaisquer terceiros para processamento financeiro, liquidação ou repasse dos valores arrecadados.

6.5. Os serviços deverão assegurar a identificação individualizada das transações realizadas, contendo, no mínimo, número do documento arrecadado, valor pago, data e horário da operação, canal utilizado, autenticação bancária e identificador da transação PIX (TxID), quando aplicável.

6.6. A instituição financeira deverá promover a integração eletrônica com os sistemas do DAE, por meio de arquivos eletrônicos e/ou API, garantindo a transmissão segura das informações necessárias à baixa automática, conciliação financeira e controle das arrecadações.

6.7. Os valores arrecadados deverão ser integralmente repassados à conta de titularidade do DAE, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8. A emissão das faturas, cálculos, encargos, atualização monetária e demais informações constantes dos documentos de arrecadação são de responsabilidade exclusiva do DAE, não cabendo à instituição financeira qualquer responsabilidade sobre tais procedimentos.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A instituição financeira credenciada será responsável pela prestação de serviços de recebimento das faturas referentes às tarifas de água e esgoto, bem como dos demais documentos de arrecadação emitidos pelo DAE Americana, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e da minuta contratual.

A prestação dos serviços ocorrerá por meio de:

a) recebimento por código de barras no padrão FEBRABAN;
b) débito automático em conta corrente;
c) pagamento instantâneo via PIX, mediante QR Code dinâmico e/ou estático;
d) canais eletrônicos, incluindo internet banking, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários.

A instituição financeira deverá assegurar ampla disponibilidade dos meios de pagamento aos usuários

7.2. A instituição financeira deverá realizar o processamento dos pagamentos com autenticação das transações, registro individualizado e integração com os sistemas do DAE, garantindo a identificação do documento arrecadado, valor pago, data e hora da operação, canal de atendimento utilizado e demais informações necessárias à rastreabilidade das transações. No caso de recebimento por código de barras, deverá ser observado o padrão FEBRABAN, com leitura e liquidação em todos os canais disponibilizados.

7.3. A adesão à modalidade de débito automático dependerá de autorização prévia e expressa do usuário junto à instituição financeira participante, cabendo à instituição financeira realizar o cadastramento, manutenção e exclusão dos usuários optantes em seus sistemas. O processamento dos débitos ocorrerá nas datas de vencimento das faturas, com base nos arquivos eletrônicos encaminhados pelo DAE, observadas as regras do sistema bancário e a existência de saldo suficiente, devendo a instituição encaminhar ao DAE os respectivos arquivos de retorno contendo as informações de liquidação e eventuais rejeições.

7.4. No que se refere ao pagamento via PIX, a instituição financeira deverá disponibilizar solução que permita a leitura e o processamento de QR Code vinculado ao documento de arrecadação, **o qual deverá estar associado à chave PIX do DAE (CNPJ) e ao respectivo código de barras do documento**, de forma a assegurar a correspondência unívoca entre o pagamento e o débito original. O QR Code deverá conter identificador único da transação (TxID), assegurando a liquidação em tempo real, a vinculação automática do pagamento ao respectivo débito, a integração com os sistemas do DAE por meio de API ou arquivos

eletrônicos e a disponibilização das informações necessárias à baixa automática e conciliação financeira.

7.4.1. Em caso de indisponibilidade operacional temporária do arranjo PIX ou dos sistemas da instituição financeira, deverão permanecer disponíveis os demais meios de arrecadação previstos neste Termo de Referência, sem interrupção da prestação dos serviços.

7.5. A instituição financeira deverá disponibilizar canais eletrônicos e alternativos de atendimento que permitam a realização dos pagamentos com segurança, disponibilidade e registro das transações, assegurando a interoperabilidade entre os meios de pagamento e os sistemas do DAE.

8. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1. Após a assinatura do contrato, será emitida Ordem de Serviço pelo **DAE – Americana,** para início da implementação, integração e homologação dos serviços contratados.

8.2. O prazo para implementação integral dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que haja justificativa técnica aceita pelo DAE.

8.3. A implementação compreenderá, no mínimo:

a) integração entre os sistemas da instituição financeira e do DAE;
b) homologação dos arquivos de remessa e retorno em padrão FEBRABAN;
c) disponibilização dos meios de arrecadação previstos no contrato;
d) parametrização e validação das rotinas de baixa automática e conciliação;
e) testes operacionais relativos aos pagamentos via código de barras, débito automático e PIX;
f) validação do funcionamento dos canais eletrônicos e presenciais de arrecadação.

8.4. A conclusão da implementação ficará condicionada à homologação técnica realizada pelo DAE, mediante verificação da correta integração dos sistemas, consistência das informações processadas e regular funcionamento das modalidades de arrecadação previstas neste Termo de Referência.

8.5. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou pendências durante o processo de homologação, a instituição financeira deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pelo DAE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. A prestação regular dos serviços somente será considerada iniciada após a emissão do termo de homologação e aceite definitivo pelo DAE.

9. DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

9.1. Os valores arrecadados deverão ser integralmente repassados à conta única de titularidade do DAE - Americana, mediante transferência para a conta centralizadora do Departamento, mantida na Agência 0319-0 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 76.000-5, destinada ao recebimento das arrecadações observados os prazos máximos estabelecidos para cada canal de pagamento, sendo vedada a retenção de valores, a utilização de contas intermediárias, ou qualquer forma de postergação indevida do repasse.

9.2. O repasse dos valores arrecadados deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

a) pagamentos realizados via PIX: liquidação imediata (D+0), com crédito direto e irrevogável na conta do DAE;

b) pagamentos realizados por meio de canais eletrônicos, incluindo internet banking, terminais de autoatendimento e débito automático: até o segundo dia útil subsequente à arrecadação (D+2).

9.3. O repasse será considerado efetivado somente após o crédito dos valores na conta do DAE e a correspondente disponibilização dos arquivos de retorno, em conformidade com as informações das transações realizadas.

9.4. Eventuais divergências entre os valores arrecadados, os valores repassados e as informações constantes nos arquivos de retorno deverão ser imediatamente regularizadas pela instituição financeira, não sendo considerados como efetivamente repassados os valores até a completa conciliação.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A remuneração pelos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas dar-se-á exclusivamente por meio de tarifas bancárias por documento arrecadado, conforme valores a serem estabelecidos no instrumento convocatório e aceitos pela instituição no ato do credenciamento.

10.2. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer outros encargos diretamente dos usuários dos serviços públicos, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente entre o DAE e a instituição financeira credenciada.

10.2.1. A instituição financeira não poderá instituir cobranças adicionais, tarifas acessórias, custos operacionais ou encargos não previstos contratualmente, ainda que decorrentes de evolução tecnológica ou criação de novos canais de arrecadação, sem prévia formalização mediante termo aditivo."

10.3. O pagamento das tarifas bancárias será efetuado pelo DAE após a efetiva prestação dos serviços, condicionada à comprovação da arrecadação, ao crédito integral dos valores na conta de titularidade do DAE e à consistência das informações constantes nos arquivos de retorno.

10.4. A instituição financeira somente poderá proceder ao débito das tarifas contratadas após o repasse integral dos valores arrecadados à conta do DAE, sendo vedada qualquer compensação prévia.

10.5. A remuneração será devida apenas sobre os documentos efetivamente arrecadados e devidamente conciliados, não sendo devida em caso de inconsistências, falhas operacionais, ausência de repasse ou divergência de informações.

10.5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apuração da quantidade de documentos efetivamente arrecadados e conciliados no período, observadas as informações constantes nos arquivos de retorno, extratos bancários e relatórios de arrecadação.

10.5.2. O ateste da execução dos serviços competirá ao fiscal do contrato, após verificação da regularidade dos repasses, consistência das informações e cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Eventuais divergências relativas à remuneração deverão ser objeto de apuração e regularização entre as partes, podendo o DAE suspender o pagamento até a completa verificação e validação dos serviços prestados.

10.7. Os valores das tarifas poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante justificativa técnica e econômica, observada a variação de mercado, índices oficiais aplicáveis e a legislação vigente, desde que formalizados por termo aditivo.

11. DOS VALORES DAS TARIFAS

11.1. Os serviços de arrecadação objeto do presente credenciamento serão remunerados de acordo com os valores máximos unitários por documento arrecadado, conforme tabela abaixo, observada as modalidades efetivamente utilizadas:

Modalidade de Arrecadação	Quantidade Estimada Anual	Valor Máximo Unitário	Valor Estimado Anual
PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO (Internet banking, Autoatendimento)	500.000	R$ 3,32	R$ 1.660.000,00
Correspondente bancário	24.000	R$ 4,10	R$ 98.400,00
Débito Automático	150.000	R$ 1,28	R$ 192.000,00
PIX QR Code Dinâmico e/ou estático	370.000	R$ 2,80	R$ 1.036.000,00
	1.044.000		**R$ 2.986.400,00**

11.2. Os valores acima correspondem aos limites máximos admitidos pelo DAE para fins de credenciamento, podendo a instituição financeira aderir integralmente aos valores estabelecidos ou apresentar proposta com tarifas inferiores.

11.3. A remuneração será devida exclusivamente pelos documentos efetivamente arrecadados, conciliados e regularmente repassados à conta de titularidade do DAE, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

11.4. As quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, elaboradas com base no histórico de arrecadação do DAE e em projeções operacionais de utilização dos canais de pagamento, não gerando obrigação mínima de utilização ou faturamento às instituições financeiras credenciadas.

11.5. A estimativa relativa à modalidade PIX QR Code Dinâmico foi definida com base em projeção técnica de adesão dos usuários, considerando tratar-se de modalidade em processo de ampliação operacional pelo DAE.

12. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. A instituição financeira credenciada obriga-se a receber as faturas de tarifa de água e esgoto e demais documentos de arrecadação aprovados pelo DAE Americana, desde que contenham todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por quaisquer das modalidades de pagamento previstas neste Credenciamento.

12.2. Deverá realizar a arrecadação em toda a sua rede de atendimento, compreendendo agências, postos bancários, correspondentes bancários, canais eletrônicos e demais representações, inclusive aquelas que vierem a ser implementadas após a assinatura do contrato, garantindo a continuidade, capilaridade e abrangência dos serviços.

12.3. Compete à instituição apresentar, no ato da assinatura do contrato, todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo a relação de unidades arrecadadoras e respectivos horários de funcionamento, obrigando-se a manter tais condições durante toda a vigência contratual. A implementação de novas modalidades de pagamento dependerá de prévia e expressa autorização do DAE.

12.4. A instituição deverá comunicar formalmente ao DAE, com a maior brevidade possível, quaisquer ocorrências que impactem a prestação dos serviços, tais como falhas, interrupções, indisponibilidades, alterações sistêmicas ou operacionais que possam comprometer a arrecadação ou modificar os processos relacionados ao objeto contratual.

12.5. A captura das informações constantes nos documentos de arrecadação será realizada por meio da leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva linha digitável, integrada à utilização de QR Code para pagamento via PIX, devendo este estar obrigatoriamente vinculado ao respectivo código de barras do documento e à chave

PIX do DAE (CNPJ), de modo a assegurar a correspondência unívoca entre o pagamento efetuado e o débito original, bem como a adequada identificação da transação para fins de baixa automática e conciliação financeira.

12.6. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa do usuário final, a qualquer título, pela recepção, processamento ou liquidação dos pagamentos.

12.7. A instituição deverá autenticar as faturas em todas as suas vias ou, alternativamente, emitir comprovante de pagamento que contenha, no mínimo, número de autenticação ou identificador da transação, valor pago, data e hora da operação, bem como a representação numérica do código de barras ou identificador da transação PIX (TxID).

12.8. Na hipótese de inconsistências ou incorreções nos dados processados, a instituição financeira deverá promover a regularização no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, assegurando a rastreabilidade das correções efetuadas.

12.9. A instituição deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, bem como normas municipais e demais atos normativos que regulamentem os serviços de arrecadação, desde que previamente comunicados.

12.10. Sempre que solicitado, deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como disponibilizar ao DAE todas as informações e documentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação, obrigando-se a sanar eventuais irregularidades, inclusive mediante reprocessamento de arquivos, no prazo máximo de 3 (três) dias.

12.11. As informações relativas às transmissões de arrecadação deverão ser mantidas em meio eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, assegurando sua disponibilidade para fins de auditoria e fiscalização.

12.12. Após o crédito integral dos valores arrecadados na conta de titularidade do DAE, nos prazos estabelecidos, fica autorizada a efetivação do débito correspondente às tarifas bancárias contratadas, sendo vedada qualquer compensação prévia.

12.13. A instituição deverá assegurar a consistência entre os valores arrecadados, os valores repassados e as informações constantes nos arquivos de retorno, responsabilizando-se pela imediata regularização de eventuais divergências.

12.14. Os arquivos de retorno contendo as informações das arrecadações deverão ser enviados ao DAE até o primeiro dia útil subsequente à realização dos pagamentos, devendo ser reenviados no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos quando solicitado, assegurando plena consistência com os valores efetivamente creditados.

12.15. A instituição deverá informar e manter atualizados os canais de suporte técnico, incluindo telefones e endereços eletrônicos das centrais responsáveis pela transmissão de

arquivos e atendimento operacional, garantindo tempestividade no atendimento de incidentes.

12.16. No que se refere ao débito automático, caberá à instituição financeira receber e processar as autorizações dos usuários, realizar o cadastramento e a manutenção dos optantes em seus sistemas, encaminhar ao DAE os arquivos de inclusão, exclusão e alteração cadastral, bem como processar os arquivos de débito encaminhados pelo DAE, efetuando os lançamentos nas respectivas datas de vencimento, desde que haja saldo suficiente, devendo encaminhar arquivo retorno no dia útil subsequente contendo as informações de liquidação e rejeição.

12.17. É vedado à instituição financeira utilizar, divulgar ou revelar, ainda que parcialmente, quaisquer informações ou documentos relacionados ao contrato, bem como efetuar cancelamentos ou débitos sem a devida justificativa, devendo comunicar imediatamente o DAE em caso de ocorrência.

12.17.1. A instituição financeira deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações e dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

12.17.2. Os dados e informações acessados em razão da prestação dos serviços somente poderão ser utilizados para execução do objeto contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

12.17.3. A instituição financeira deverá adotar mecanismos de segurança física, lógica, criptográfica e de controle de acesso compatíveis com as normas do Banco Central do Brasil, padrões FEBRABAN e legislação aplicável, responsabilizando-se pela integridade, autenticidade, rastreabilidade e confidencialidade das informações trafegadas e armazenadas.

12.17.4. A instituição financeira deverá observar os princípios e normas aplicáveis ao sigilo bancário, segurança cibernética e prevenção a fraudes eletrônicas, responsabilizando-se pelos mecanismos de proteção das transações realizadas.

12.18. Não será considerada como efetivamente repassada à arrecadação enquanto os arquivos de transações não forem devidamente disponibilizados ao DAE, ou quando houver divergência entre os valores informados nos arquivos e aqueles registrados nos extratos bancários, até a completa regularização.

13. OBRIGAÇÕES DO DAE

13.1. Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação, promovendo a validação e conciliação dos dados recebidos da instituição financeira.

13.2. Definir o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados, garantindo compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais à instituição financeira credenciada.

13.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura, processamento e envio das informações, em conformidade com os padrões FEBRABAN, incluindo código de barras, débito automático e integração com pagamento via PIX.

13.4. Remunerar a instituição financeira pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.5. Disponibilizar aos usuários todas as informações necessárias para a realização dos pagamentos, inclusive quanto aos meios disponíveis e instruções de quitação.

13.6. As faturas emitidas deverão conter valores individualizados e únicos por documento de arrecadação, incluindo código de barras e QR Code para pagamento via PIX, devidamente vinculados, de modo a possibilitar a automação dos serviços de arrecadação, a baixa automática e a conciliação financeira.

13.7. No caso de pagamento após o vencimento, os encargos de atualização, multa e juros serão calculados e cobrados pelo DAE, não cabendo à instituição financeira qualquer responsabilidade sobre tais cálculos.

13.8. Compete exclusivamente ao DAE a emissão, geração e remessa das faturas aos usuários, sendo vedada a utilização dos serviços da instituição financeira para essa finalidade.

13.9. O DAE deverá padronizar os documentos de arrecadação em formato único, observando os requisitos técnicos necessários à leitura automatizada, processamento bancário e integração com os sistemas de arrecadação.

13.10. O DAE deverá enviar à instituição financeira, por meio de transmissão eletrônica de dados, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para os débitos automáticos, arquivo contendo as informações necessárias à efetivação dos débitos, conforme layout padrão FEBRABAN.

13.11. O DAE deverá, ainda:

13.11.1. Manter cópia dos arquivos enviados à instituição financeira, para fins de retransmissão em caso de falha, inconsistência ou perda de dados;

13.11.2. Encaminhar à instituição financeira, por meio eletrônico, todas as alterações cadastrais dos usuários, bem como inclusões e exclusões relativas ao débito automático;

13.11.3. Fornecer massa de testes e dados simulados para que a instituição financeira realize os testes necessários, visando à homologação, pelo DAE, dos sistemas e procedimentos operacionais.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Gestão do contrato objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78 da Portaria nº 1.318/2025.

14.1.1. A Autarquia designa o servidor Daniel Rodrigo Troque, matricula nº 1397, como Gestor do contrato, para desempenhar as atividades gerenciais e operacionais.

14.2. A Autarquia designa o servidor Vitor Andre Sgobin, matricula nº 1406, para fiscal do contrato, que realizará as atividades de fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços.

14.3. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo ao gestor:

a) acompanhar a vigência contratual e eventuais prorrogações;
b) controlar os prazos e obrigações contratuais;
c) promover os atos administrativos necessários à execução do contrato;
d) solicitar providências corretivas em caso de falhas ou inconsistências;
e) instruir procedimentos para aplicação de penalidades, quando cabível;
f) validar, em conjunto com a fiscalização, a regularidade da prestação dos serviços para fins de pagamento.

14.4. A fiscalização do contrato compreenderá o acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, competindo ao fiscal:

a) verificar a consistência entre os valores arrecadados, os valores repassados e as informações constantes nos arquivos de retorno;
b) monitorar os prazos de repasse dos valores arrecadados;
c) acompanhar a integração entre os sistemas e o funcionamento dos canais de arrecadação;
d) registrar ocorrências, falhas operacionais e eventuais inconsistências;
e) solicitar esclarecimentos e determinar a regularização de falhas identificadas;
f) atestar a adequada execução dos serviços.

14.5. A instituição financeira deverá disponibilizar ao DAE todas as informações, arquivos, registros e documentos necessários ao exercício da gestão e fiscalização contratual, assegurando transparência, rastreabilidade e controle das operações.

14.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição financeira pela execução integral dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada dos serviços.

15.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras interessadas que atendam às condições estabelecidas.

15.3. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à regularidade da execução dos serviços e à avaliação satisfatória da gestão e fiscalização contratual.

15.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE, consignadas no orçamento vigente e em exercícios subsequentes.

17. HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de credenciamento, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. As instituições financeiras deverão comprovar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

17.3. A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante declaração de capacidade operacional, contratos similares, atestados de desempenho anterior ou outros documentos aptos a demonstrar experiência na prestação de serviços de arrecadação bancária.

17.4. A documentação de habilitação poderá ser atualizada durante a vigência do credenciamento, sempre que houver vencimento de certidões ou alteração das condições inicialmente apresentadas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira credenciada sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa administrativa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) descredenciamento.

18.2.1. A multa poderá corresponder a até 2% sobre o valor mensal estimado da arrecadação afetada pela irregularidade, sem prejuízo das demais sanções.

18.3. O atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados poderá ensejar aplicação de multa, atualização monetária, juros legais e eventual suspensão do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1. Constituem riscos ordinários da contratação aqueles relacionados à operação bancária, indisponibilidade sistêmica temporária, falhas de comunicação eletrônica, oscilação de canais digitais e demais eventos inerentes à atividade financeira.

19.2. Os riscos relacionados à segurança bancária, integridade das transações, processamento das arrecadações, transmissão de arquivos, liquidação financeira e repasse dos valores serão de responsabilidade da instituição financeira credenciada.

19.3. Os riscos relacionados à emissão das faturas, parametrização das receitas, cálculo de encargos e consistência cadastral serão de responsabilidade do DAE.

19.4. Eventuais prejuízos decorrentes de falhas operacionais, atrasos de repasse, inconsistências de processamento ou ausência de transmissão de arquivos serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

20. DESCREDENCIAMENTO

20.1. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em requerimento protocolado.

20.2. A exclusão será deferida pelo Superintendente, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o DAE, com relação a este Edital.

20.3. Fica assegurado ao DAE descredenciar a instituição financeira em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no edital de chamamento e neste termo de referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

a) descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital de chamamento e neste termo de referência, bem como na legislação aplicável ao objeto;
b) recusa no recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do procedimento.
21.2. A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na minuta contratual e nas normas aplicáveis à prestação dos serviços.

21.3. As instituições financeiras credenciadas deverão manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e autorização de funcionamento exigidas para o credenciamento.

21.4. O DAE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias e verificações técnicas destinadas à conferência da regularidade dos serviços prestados, da consistência das informações processadas e do cumprimento das obrigações contratuais.

21.5. Eventuais alterações operacionais, tecnológicas ou procedimentais necessárias à execução dos serviços deverão ser previamente comunicadas e submetidas à análise e aprovação do DAE.

21.6. É vedada a transferência, cessão, subcontratação ou terceirização dos serviços objeto deste credenciamento sem prévia e expressa autorização do DAE.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas do Banco Central do Brasil, padrões FEBRABAN e demais disposições legais aplicáveis.

Luciana Severina dos Santos
Unidade Administrativa e Financeira
DAE - Americana

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA
(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

Ao

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA – DAE

Ref.: Credenciamento nº 01/2026 – Credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água, esgoto e demais receitas do DAE, sem exclusividade, por meio físico e eletrônico, em padrão FEBRABAN.

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento para a prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água, esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE, sem exclusividade, por meio físico e eletrônico, em padrão FEBRABAN, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Declara, sob as penas da lei, que, nesta data, preenche todas as condições e requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026, especialmente no que se refere à disponibilidade de estrutura necessária para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, bem como que aceita prestar os serviços pelos valores estabelecidos no Termo de Referência e demais condições previstas no Edital.

Declara, ainda, que apresenta, juntamente com este requerimento, toda a documentação exigida para fins de credenciamento, manifestando expressa e integral concordância com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos, bem como ciência de que o pedido de credenciamento será analisado pela Administração e poderá ser deferido ou indeferido, conforme o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Os serviços de arrecadação objeto do presente credenciamento serão remunerados de acordo com os valores máximos unitários por documento arrecadado, conforme as modalidades de arrecadação efetivamente utilizadas, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência:

Modalidade de Arrecadação	Quantidade Estimada Anual	Valor Máximo Unitário	Valor Estimado Anual
PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO (Internet banking, Autoatendimento)	500.000	R$	R$
Correspondente bancário	24.000	R$	R$
Débito Automático	150.000	R$ 1	R$
PIX QR Code Dinâmico e/ou estático	370.000	R$ 2,	R$
	1.044.000		**R$**

Observação: Os valores acima deverão observar os valores máximos unitários e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Cargo:
Instituição Financeira
E-mail:
Telefone:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: - Credenciamento nº 01/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) está ciente da obrigação de manter o endereço da licitante atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a licitante não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://diariooficial.americana.sp.gov.br/diario-oficial-index.php;
h) no caso de licitante em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 4 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 397/26
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Art. 74 - Inciso IV - Lei 14.133/21

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX TENDO COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DO DAE - AMERICANA, SEM EXCLUSIVIDADE, POR MEIO FÍSICO E ELETRÔNICO, EM PADRÃO FEBRABAN, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal, com sede à Rua dos Estudantes, 333, nesta cidade de Americana/SP., inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.755.690/0001-90, daqui em diante designado simplesmente **DAE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr.** RG/SSP/SP nº e CPF nº, doravante denominado **DAE**.

CONTRATADA: sediada à,, em/.. CEP:, com CNPJ/MF nº, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr.,** RG nº e CPF nº

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, consoante processo administrativo nº 397/26, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água, esgoto e demais receitas do DAE - Americana, sem exclusividade, por meio físico e eletrônico, em padrão FEBRABAN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DAS TARIFAS

Modalidade de Arrecadação	Quantidade Estimada Anual	Valor Máximo Unitário	Valor Estimado Anual
PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO (Internet banking, Autoatendimento)	500.000	R$ 3,32	R$ 1.660.000,00
Correspondente bancário	24.000	R$ 4,10	R$ 98.400,00
Débito Automático	150.000	R$ 1,28	R$ 192.000,00
PIX QR Code Dinâmico e/ou estático	370.000	R$ 2,80	R$ 1.036.000,00
	1.044.000		**R$ 2.986.400,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em razão da natureza continuada dos serviços.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras interessadas que atendam às condições estabelecidas.

3.3. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à regularidade da execução dos serviços e à avaliação satisfatória da gestão e fiscalização contratual.

3.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, do Decreto Municipal nº 13.826/25 e Portaria DAE nº 1.318/25.

CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a transferência, cessão, subcontratação ou terceirização dos serviços objeto deste credenciamento sem prévia e expressa autorização do DAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REPASSE

6.1. O pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de arrecadação dar-se-á exclusivamente por meio de tarifas bancárias por documento efetivamente arrecadado e conciliado, nos valores fixados no Edital de Credenciamento e aceitos pela **CONTRATADA** no ato do credenciamento, observada as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os valores arrecadados deverão ser integralmente repassados à conta única de titularidade do DAE - Americana, mediante transferência para a conta centralizadora do Departamento, mantida na Agência 0319-0 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 76.000-5, destinada ao recebimento das arrecadações, observados os prazos máximos estabelecidos para cada canal de pagamento, sendo vedada a retenção de valores, a utilização de contas intermediárias, ou qualquer forma de postergação indevida do repasse.

6.3. O repasse dos valores arrecadados deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

6.3.1. Pagamentos realizados via PIX: liquidação imediata (D+0), com crédito direto e irrevogável na conta do DAE;

6.3.2. Pagamentos por canais eletrônicos (incluindo *internet banking*, terminais de autoatendimento e débito automático): até o segundo dia útil subsequente à arrecadação (D+2).

6.4. O repasse somente será considerado efetivado após o crédito integral dos valores na conta do **DAE** e a correspondente disponibilização dos arquivos de retorno. Eventuais divergências entre os valores arrecadados, repassados e as informações dos arquivos deverão ser imediatamente regularizadas pela instituição financeira, não se considerando o valor como repassado até a completa conciliação.

6.5. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, taxas, custos operacionais ou quaisquer outros encargos diretamente dos usuários dos serviços públicos ou não previstos contratualmente, ainda que decorrentes de evolução tecnológica ou criação de novos canais de arrecadação, sem prévia formalização mediante termo aditivo.

6.6. O pagamento das tarifas bancárias pelo **DAE** ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à comprovação da arrecadação, ao crédito integral dos valores na conta de titularidade do **DAE** e à consistência das informações constantes nos arquivos de retorno, sendo vedado à **CONTRATADA** proceder a qualquer débito ou compensação prévia antes do repasse integral.

6.7. A remuneração será devida apenas sobre os documentos efetivamente arrecadados e devidamente conciliados, não sendo devida em caso de inconsistências, falhas operacionais, ausência de repasse ou divergência de informações.

6.7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apuração da quantidade de documentos conciliados no período, baseando-se nos arquivos de retorno, extratos bancários e relatórios de arrecadação.

6.7.2. O ateste da execução dos serviços competirá ao fiscal do contrato, após verificação da regularidade dos repasses e cumprimento das obrigações contratuais, podendo o **DAE** suspender o pagamento em caso de divergências até a completa validação.

6.8. Os valores das tarifas poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, mediante justificativa técnica e econômica, observada a variação de mercado, os índices oficiais aplicáveis, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a legislação vigente, desde que formalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO DAE

7.1. Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação, promovendo a validação e conciliação dos dados recebidos da instituição financeira.

7.2. Definir o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados, garantindo compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais à instituição financeira credenciada.

7.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura, processamento e envio das informações, em conformidade com os padrões FEBRABAN, incluindo código de barras, débito automático e integração com pagamento via PIX.

7.4. Remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

7.5. Disponibilizar aos usuários todas as informações necessárias para a realização dos pagamentos, inclusive quanto aos meios disponíveis e instruções de quitação.

7.6. As faturas emitidas deverão conter valores individualizados e únicos por documento de arrecadação, incluindo código de barras e QR Code para pagamento via PIX, devidamente vinculados, de modo a possibilitar a automação dos serviços de arrecadação, a baixa automática e a conciliação financeira.

7.7. No caso de pagamento após o vencimento, os encargos de atualização, multa e juros serão calculados e cobrados pelo **DAE**, não cabendo à instituição financeira qualquer responsabilidade sobre tais cálculos.

7.8. Compete exclusivamente ao **DAE** a emissão, geração e remessa das faturas aos usuários, sendo vedada a utilização dos serviços da instituição financeira para essa finalidade.

7.9. O **DAE** deverá padronizar os documentos de arrecadação em formato único, observando os requisitos técnicos necessários à leitura automatizada, processamento bancário e integração com os sistemas de arrecadação.

7.10. O **DAE** deverá enviar à instituição financeira, por meio de transmissão eletrônica de dados, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para os débitos automáticos, arquivo contendo as informações necessárias à efetivação dos débitos, conforme layout padrão FEBRABAN.

7.11. O **DAE** deverá, ainda:

7.11.1. Manter cópia dos arquivos enviados à instituição financeira, para fins de retransmissão em caso de falha, inconsistência ou perda de dados;

7.11.2. Encaminhar à instituição financeira, por meio eletrônico, todas as alterações cadastrais dos usuários, bem como inclusões e exclusões relativas ao débito automático;

7.11.3. Fornecer massa de testes e dados simulados para que a instituição financeira realize os testes necessários, visando à homologação, pelo DAE, dos sistemas e procedimentos operacionais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a receber as faturas de tarifa de água e esgoto e demais documentos de arrecadação aprovados pelo **DAE**, desde que contenham todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por quaisquer das modalidades de pagamento previstas neste contrato.

8.2. Deverá realizar a arrecadação em toda a sua rede de atendimento, compreendendo agências, postos bancários, correspondentes bancários, canais eletrônicos e demais representações, inclusive aquelas que vierem a ser implementadas após a assinatura do contrato, garantindo a continuidade, capilaridade e abrangência dos serviços.

8.3. Compete à **CONTRATADA** apresentar, no ato da assinatura do contrato, todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo a relação de unidades arrecadadoras e respectivos horários de funcionamento, obrigando-se a manter tais condições durante toda a vigência contratual. A implementação de novas modalidades de pagamento dependerá de prévia e expressa autorização do **DAE.**

8.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **DAE**, com a maior brevidade possível, quaisquer ocorrências que impactem a prestação dos serviços, tais como falhas,

interrupções, indisponibilidades, alterações sistêmicas ou operacionais que possam comprometer a arrecadação ou modificar os processos relacionados ao objeto contratual.

8.5. A captura das informações constantes nos documentos de arrecadação será realizada por meio da leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva linha digitável, integrada à utilização de QR Code para pagamento via PIX, devendo este estar obrigatoriamente vinculado ao respectivo código de barras do documento e à chave PIX do DAE (CNPJ), de modo a assegurar a correspondência unívoca entre o pagamento efetuado e o débito original, bem como a adequada identificação da transação para fins de baixa automática e conciliação financeira.

8.6. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa do usuário final, a qualquer título, pela recepção, processamento ou liquidação dos pagamentos.

8.7. A **CONTRATADA** deverá autenticar as faturas em todas as suas vias ou, alternativamente, emitir comprovante de pagamento que contenha, no mínimo, número de autenticação ou identificador da transação, valor pago, data e hora da operação, bem como a representação numérica do código de barras ou identificador da transação PIX (TxID).

8.8. Na hipótese de inconsistências ou incorreções nos dados processados, a instituição financeira deverá promover a regularização no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, assegurando a rastreabilidade das correções efetuadas.

8.9. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, bem como normas municipais e demais atos normativos que regulamentem os serviços de arrecadação, desde que previamente comunicados.

8.10. Sempre que solicitado, deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como disponibilizar ao **DAE** todas as informações e documentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação, obrigando-se a sanar eventuais irregularidades, inclusive mediante reprocessamento de arquivos, no prazo máximo de 3 (três) dias.

8.11. As informações relativas às transmissões de arrecadação deverão ser mantidas em meio eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, assegurando sua disponibilidade para fins de auditoria e fiscalização.

8.12. Após o crédito integral dos valores arrecadados na conta de titularidade do **DAE**, nos prazos estabelecidos, fica autorizada a efetivação do débito correspondente às tarifas bancárias contratadas, sendo vedada qualquer compensação prévia.

8.13. A **CONTRATADA** deverá assegurar a consistência entre os valores arrecadados, os valores repassados e as informações constantes nos arquivos de retorno, responsabilizando-se pela imediata regularização de eventuais divergências.

8.14. Os arquivos de retorno contendo as informações das arrecadações deverão ser enviados ao **DAE** até o primeiro dia útil subsequente à realização dos pagamentos, devendo ser reenviados no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos quando solicitado, assegurando plena consistência com os valores efetivamente creditados.

8.15. A **CONTRATADA** deverá informar e manter atualizados os canais de suporte técnico, incluindo telefones e endereços eletrônicos das centrais responsáveis pela transmissão de arquivos e atendimento operacional, garantindo tempestividade no atendimento de incidentes.

8.16. No que se refere ao débito automático, caberá à **CONTRATADA** receber e processar as autorizações dos usuários, realizar o cadastramento e a manutenção dos optantes em seus sistemas, encaminhar ao **DAE** os arquivos de inclusão, exclusão e alteração cadastral, bem como processar os arquivos de débito encaminhados pelo **DAE**, efetuando os lançamentos nas respectivas datas de vencimento, desde que haja saldo suficiente, devendo encaminhar arquivo retorno no dia útil subsequente contendo as informações de liquidação e rejeição.

8.17. É vedado à **CONTRATADA** utilizar, divulgar ou revelar, ainda que parcialmente, quaisquer informações ou documentos relacionados ao contrato, bem como efetuar cancelamentos ou débitos sem a devida justificativa, devendo comunicar imediatamente o DAE em caso de ocorrência.

8.17.1. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações e dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

8.17.2. Os dados e informações acessados em razão da prestação dos serviços somente poderão ser utilizados para execução do objeto contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

8.17.3. A **CONTRATADA** deverá adotar mecanismos de segurança física, lógica, criptográfica e de controle de acesso compatíveis com as normas do Banco Central do Brasil, padrões FEBRABAN e legislação aplicável, responsabilizando-se pela integridade, autenticidade, rastreabilidade e confidencialidade das informações trafegadas e armazenadas.

8.17.4. A **CONTRATADA** deverá observar os princípios e normas aplicáveis ao sigilo bancário, segurança cibernética e prevenção a fraudes eletrônicas, responsabilizando-se pelos mecanismos de proteção das transações realizadas.

8.18. Não será considerada como efetivamente repassada à arrecadação enquanto os arquivos de transações não forem devidamente disponibilizados ao **DAE**, ou quando

houver divergência entre os valores informados nos arquivos e aqueles registrados nos extratos bancários, até a completa regularização.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.8 contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78 da Portaria nº 1.318/2025.

9.1.1. A Autarquia designa o servidor Daniel Rodrigo Troque, matricula nº 1397, como Gestor do contrato, para desempenhar as atividades gerenciais e operacionais.

9.2. A Autarquia designa o servidor Vitor Andre Sgobin, matricula nº 1406, para fiscal do contrato, que realizará as atividades de fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços.

9.3. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo ao gestor:

a) acompanhar a vigência contratual e eventuais prorrogações;

b) controlar os prazos e obrigações contratuais;

c) promover os atos administrativos necessários à execução do contrato;

d) solicitar providências corretivas em caso de falhas ou inconsistências;

e) instruir procedimentos para aplicação de penalidades, quando cabível;

f) validar, em conjunto com a fiscalização, a regularidade da prestação dos serviços para fins de pagamento.

9.4. A fiscalização do contrato compreenderá o acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, competindo ao fiscal:

a) verificar a consistência entre os valores arrecadados, os valores repassados e as informações constantes nos arquivos de retorno;

b) monitorar os prazos de repasse dos valores arrecadados;

c) acompanhar a integração entre os sistemas e o funcionamento dos canais de arrecadação;

d) registrar ocorrências, falhas operacionais e eventuais inconsistências;

e) solicitar esclarecimentos e determinar a regularização de falhas identificadas;

f) atestar a adequada execução dos serviços.

9.5. A instituição financeira deverá disponibilizar ao DAE todas as informações, arquivos, registros e documentos necessários ao exercício da gestão e fiscalização contratual, assegurando transparência, rastreabilidade e controle das operações.

9.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição financeira pela execução integral dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, o credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei);

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do art. 155 da lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da lei);

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos viii, ix, x, xi e xii, bem como nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii, todos do art. 155 da lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei)

11.5.1. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. o atraso superior a 15 dias autoriza a administração a promover a rescisão do termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste termo, no caso de inexecução total do objeto;

11.5.2. a aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao DAE (art. 156, §9º).

11.5.3. todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.4. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.5.5. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **DAE** ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.6. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5.7. a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.8. os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e termos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159)

11.5.9. as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em requerimento protocolado.

12.2. A exclusão será deferida pelo Superintendente, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o **DAE**, com relação a este contrato;

12.3. Fica assegurado ao **DAE** descredenciar a instituição financeira em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no edital de chamamento e no termo de referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

a) descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital de chamamento, termo de referência, e neste contrato, bem como na legislação aplicável ao objeto;

b) recusa no recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **DAE,** consignadas no orçamento vigente Classificação funcional 17.512.0034.2.148 e verba, 3.3.90.39.00 e em exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo DAE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato extinguir-se-á com o término de sua vigência ou nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, por ato unilateral da Administração ou por decisão arbitral ou judicial, na forma da legislação aplicável.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de executar o objeto contratual.

15.4. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

15.5. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis por infrações praticadas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **DAE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Americana/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____ _____

DAE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 397/2026

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água, esgoto e demais receitas do DAE - Americana, sem exclusividade, por meio físico e eletrônico, em padrão FEBRABAN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____,de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)